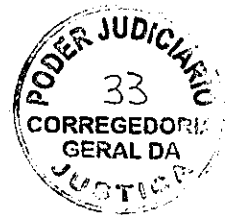




ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
JECC DA COMARCA DE PEDRO II



CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA DO ANO DE 2012.

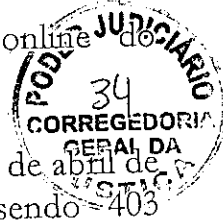
Senhora Desembargadora Corregedora,

Dando cumprimento ao disposto no art. 40, XII, letra "C", da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 (LEI DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ), tenho a grata satisfação de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, para as providências legais cabíveis, o resultado da Correição Geral Ordinária referente ao período de 01 de janeiro de 2011 a 20 de abril de 2012, por mim realizada junto ao Juizado especial desta Comarca de Pedro II-PI, no período de 23 de abril a 03 de maio de 2012, sem prejuízo do andamento normal dos processos, realização de audiências e/ou atendimento aos jurisdicionados que procuram este Juízo buscando orientações e ou resoluções de lide de menor potencial ofensivo.

A Correição foi instalada, com as formalidades de praxe, na sala de audiências deste Juízo, precedida do respectivo EDITAL, que foi publicado no diário da Justiça nº 7.024, de 24 de abril de 2012, e afixado no átrio deste Juizado, onde os jurisdicionados puderam dela tomar conhecimento.

Cumpridas as exigências do artigo 5º, do provimento 016/2007, exibido pelos servidores os seus respectivos títulos de nomeação e portarias dos servidores das Prefeituras que cederam seus funcionários para este JECC, todos regulares. Inspeccionados foram todos os livros, processos e demais papéis e documentos diversos da Secretaria deste JECC.

Todos os 854 (oitocentos e cinquenta e quatro) processos em trâmite, até o dia 20 de abril de 2012, nesta Comarca, foram vistoriados e dado o competente



despacho ou sentença, impulsionando todos, inclusive os processos online PROJUDI.

Constatamos que, no período de 01 de janeiro de 2011 a 20 de abril de 2012, foram julgados 872 (oitocentos e setenta e dois) processos, sendo 403 (quatrocentos e três) cíveis e 469 (quatrocentos e sessenta e nove) criminais. Dos feitos em tramitação, conforme Quadro Demonstrativo anexo, existem 854 (oitocentos e cinquenta e quatro) processos, entre cíveis 794 (setecentos e noventa e quatro) e criminais 60 (sessenta). Ressalte-se que, no período referente a esta correição, foram ajuizados 1.394 (mil, trezentos e noventa e quatro) processos, sendo, 895 (oitocentos e noventa e cinco) cíveis e 499 (quatrocentos e noventa e nove criminais).

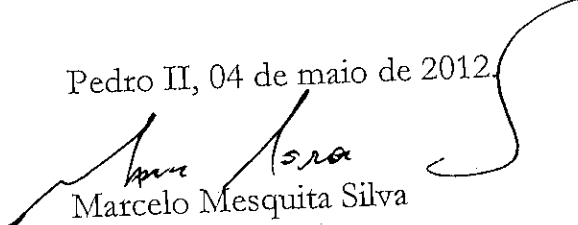
A sede deste Juizado Especial Cível e Criminal de Pedro II, está localizada à Rua Sotero Nogueira-Lima, 351, Centro, Pedro II, Piauí, onde as instalações provisórias (já que se trata de prédio locado), são adequadas à necessidade da realização das atividades jurisdicionais.

➤ Estamos com déficit somente no tocante ao quadro de funcionários efetivos desse TJ, pois no decorrer do ano de 2011, as duas funcionárias (Analistas judiciárias) do quadro efetivo desse Tribunal que eram lotadas neste JECC, foram removidas para a Capital através do devido concurso de remoção e até a presente data não foram designados novos funcionários para as vagas deixadas pelas analistas removidas. Diante deste fato a agilidade processual e algumas atividades estão comprometidas por falta de pessoas adequadas, não sendo demasiado destacar que em menos de 4 meses, desta ano de 2012, foram ajuizados mais de 500 (quinhentos) processo, número que supera, em muito, o total de processos distribuídos na justiça comum, no mesmo período.

Ao final desta Correição Ordinária chegou-se a conclusão de que o Juizado Especial Cível e Criminal de Pedro II, do qual sou Juiz de Direito Titular, está funcionando satisfatoriamente bem, não tendo surgido nenhuma reclamação, por quem quer que seja, contra quaisquer daqueles que compõem o quadro deste Juizado Especial, sendo importante reconhecer o trabalho dedicado por parte de servidores e colaboradores neste JECC contribuindo de modo que o Poder Judiciário do Estado do Piauí seja cada vez mais acreditado e respeitado.

Diante disso, cremos ter cumprido os fins da correição e atendido as determinações legais, submetendo o presente relatório ao elevado crivo de Vossa Excelência.

Pedro II, 04 de maio de 2012.


Marcelo Mesquita Silva
Juiz Corregedor Permanente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Corregedoria Geral da Justiça

Processo nº 111/2012
Assunto: Correição Ordinária Anual do Juizado Especial Cível e Criminal
da Comarca de PEDRO II
Juiz Corregedor: Dr. MARCELO MESQUITA SILVA
Abrangência: 1º de janeiro de 2011 a 20 de abril de 2012 ✓
Realização dos Trabalhos: 23 de abril a 03 de maio de 2012

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA - ADMINISTRATIVO - CORREIÇÃO ORDINÁRIA - ATIVIDADE JUDICIAL - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL - COMARCA DE PEDRO II - INCIDÊNCIA DOS PROVIMENTOS NºS 016/2007 E 026/2009 - MISTÉR DA AUTORIDADE JUDICIAL - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA/CGJ - ÓRGÃO FISCALIZADOR - LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA Nº 3.716/1076 - REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CÓDIGO DE NORMAS E REGIMENTO INTERNO DA CGJ - CORREIÇÃO INTEMPESTIVA - REALIZAÇÃO FORA DO PRAZO REGIMENTAL - AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DA CGJ - PERÍODO DE ABRANGÊNCIA DIVERSO DO ANTEVISITO NAS NORMAS DE REGÊNCIA - CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES QUE INTEGRAM O PROCEDIMENTO - AMPLA PUBLICIDADE JUNTO AOS OPERADORES DO DIREITO - PRESENÇA DOS DADOS SOBRE OS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS DA UNIDADE JUDICIÁRIA - INFORMAÇÕES SOBRE O MOVIMENTO FORENSE - PRODUTIVIDADE DE 62,55% - ÍNDICE APROXIMADO PARA O ANO DE 2011 - NÃO CUMPRIMENTO DA META 3 ESTABELECIDADA PELO CNJ - NOTÍCIA DE INEXISTÊNCIA DE PROCESSOS AJUIZADOS HÁ MAIS DE 05 (CINCO) ANOS E DE CARTA PRECATÓRIA NÃO DEVOLVIDA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Corregedoria Geral da Justiça

À ORIGEM - QUEIXA DE ESCASSEZ DE PESSOAL - CORREIÇÃO COMPLETA - APROVAÇÃO COM ARQUIVAMENTO DOS AUTOS NO SETOR COMPETENTE DA CGJ.

- 1- A Corregedoria Geral de Justiça é o Órgão do Poder Judiciário local, responsável pela Administração da Justiça, por meio da fiscalização, orientação e correção das atividades judiciais e extrajudiciais de 1º grau;
- 2- O trabalho é intempestivo, por quanto fora realizado no período de 23/04 a 03/05 de 2012, ao passo que, na forma do art. 1º, do Provimento nº 016/2007 c/c o art. 7º, *caput*, do Provimento 026/2009, as Correções Ordinárias Judiciais devem ser realizadas no primeiro bimestre de cada ano, ressalvados os casos de autorização pela CGJ;
- 3- Não foi apresentado documento que demonstre autorização da CGJ para que os trabalhos fossem realizados em época diversa da prevista nas normas de regência;
- 4- O período de abrangência da vistoria (de 01/01/2011 a 20/04/2012) não está conforme as regras normativas, as quais exigem que a correção deve compreender o ano anterior;
- 5- Verifica-se que as formalidades que fazem parte do procedimento foram atendidas pelo Juiz Corregedor, haja vista ter apresentado a Portaria e respectivo Edital de Chamamento, além das atas de abertura e de encerramento da correção;
- 6- A Corregedoria de Justiça, bem como os representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e da OAB-PI foram devidamente comunicados sobre a realização da correção, conforme determina o §º, art. 2º, do Prov. nº 016/2007;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Corregedoria Geral da Justiça

- 7- Constam dos autos as informações sobre os recursos humanos, recursos materiais e movimentação processual, relativos ao período da vistoria;
- 8- No período correicionado, foram ajuizados 1.394(mil, trezentos e noventa e quatro) processos e julgados 872 (oitocentos e setenta e dois), permanecendo saldo de 854 (oitocentos e cinquenta e quatro) feitos em andamento, o que representa uma produtividade de 62,55% (sessenta e dois inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento). Trata-se de índice aproximado para o ano de 2011, haja vista que a correição alcançara 04 (quatro) meses do ano de 2012. Ainda assim, considerando que a Meta 3 estabelecida pelo CNJ para o ano de 2011 consistiu no julgamento do mesmo número de processos ajuizados mais parcela do estoque, ou seja, mais de 100% (cem por cento), concluiu-se que tal objetivo não fora atingido pelo JECC de Pedro II;
- 9- Segundo os autos, durante os trabalhos correicionais não foram encontrados processos ajuizados há mais de 05 anos nem carta precatória pendente de devolução ao juízo de origem;
- 10- Existe queixa de escassez de servidores. E de acordo com o relatado pelo Juiz Corregedor, permaneciam vagos, até aquela data(04.05.2012) os cargos de duas servidoras removidas para a Comarca de Teresina no ano de 2011;
- 11-O problema de insuficiência de pessoal no JECC será objeto de apreciação pela CGJ no curso da gestão 2012/2014;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Corregedoria Geral da Justiça

- 12- A correição está composta por todas as formalidades e pelos dados exigidos pelos Provimentos 016/2007 e 026/2009, inexistindo, pois, omissões a serem supridas;
- 13- Embora sendo intempestiva, a Correição poderá ser aprovada desde que o Juiz Corregedor tenha obedecido às demais exigências normativas, mormente as que permitem analisar a qualidade da prestação jurisdicional oferecida, o que não descaracteriza a inobservância das normas regimentais relativas ao tema período nem exonera o magistrado do dever de cumprir o critério da tempestividade nos procedimentos futuros;
- 14- A correição está aprovada, uma vez que não apresenta omissões, devendo os autos serem arquivados no Departamento de Serviços Correicionais da CGJ com as formalidades de estilo;
- 15- Ordem para disponibilizar o relatório do magistrado e desta decisão na página da CGJ;
- 16- Extração de cópia do relatório da correição e do texto do *decisum* para serem arquivados em pasta de acompanhamento da situação, serviços e atividades do Juizado Especial correicionado na Secretaria Geral da CGJ/PI;

Versam os presentes autos sobre a Correição Ordinária Anual realizada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pedro II, no período de 23 de abril a 03 de maio de 2012, referente aos serviços judiciais desenvolvidos de 1º de janeiro de 2011 a 20 de abril de 2012, em obediência ao disposto no art. 40, XXII, letra "c" da Lei nº 3.716/79 e às determinações



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Corregedoria Geral da Justiça

contidas nos Provimentos nºs 016/2007 e 026/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

O Magistrado informa no incluso relatório de fls. 33/34, em síntese, que a Correição foi instalada com as formalidades de praxe, com aferição da regular movimentação dos serviços forenses, sem prejuízo do andamento normal dos processos, realização de audiências ou atendimento aos jurisdicionados.

Traz à baila os dados numéricos relativos à movimentação processual verificada no período compreendido pela correição.

Com efeito, o Dr. Marcelo Mesquita declina que foram ajuizados 1.394 (mil trezentos e noventa e quatro) processos, julgados 872 (oitocentos e setenta e dois), permanecendo em tramitação um saldo de 854 (oitocentos e cinquenta e quatro) feitos.

Aduz que a sede do Juizado encontra-se em prédio locado, com instalações provisórias, porém adequadas à realização das atividades jurisdicionais.

Acerca do quadro de pessoal, observa o *déficit* de funcionários efetivos deste egrégio Tribunal. Assim, afirma que a agilidade processual e algumas atividades ficam comprometidas pela insuficiência de servidores.

Por fim, destaca que o Juizado funciona satisfatoriamente, sem nenhuma reclamação contra quaisquer daqueles que compõem o seu quadro de colaboradores.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Corregedoria Geral da Justiça

Colacionou os documentos de fls. 02/35. _

É o relatório.

Decido.

Em sede inicial, verifica-se que a Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, inclui a Corregedoria Geral de Justiça como órgão integrante da estrutura do Poder Judiciário local, é o que consta da redação do art. 10 da citada lei, senão vejamos:

*Art. 10. São órgãos do Poder Judiciário do Estado:
(...)
III- a Corregedoria da Justiça;
(...)*

A Lei supracitada menciona em seu art. 27 a função e competência da Corregedoria Geral da Justiça, conforme segue transcrito:

Art. 27. A Corregedoria Geral da justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização disciplinar, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo Estado e é exercida por Desembargador.

Nessa esteira, o Regimento Interno do Tribunal de Justiça disciplina na Seção I, artigo 96 que:

A Corregedoria Geral de Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido pelo Desembargador eleito por dois anos, juntamente com os demais titulares de cargo de direção do Poder Judiciário, na forma da lei.

E na Seção II, artigo 67, diz:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Corregedoria Geral da Justiça

Compete ao Corregedor Geral da Justiça as atribuições especificadas na Seção VIII, da Lei de Organização Judiciária do Estado e bem, assim, as que lhe forem cometidas por outros diplomas legais constantes do seu Regimento Interno.

Seguindo essas diretrizes, o Regimento Interno da CGJ, por sua vez, disciplina no artigo 3º, incisos I e XIII:

Art. 3º O Corregedor Geral de Justiça terá a seu encargo as atribuições previstas na Lei de Organização Judiciária do Estado, Regimento Interno do Tribunal de Justiça, Resoluções do Tribunal, e ainda as adiante elencadas:

I- Superintender, corrigir, orientar e coordenar os serviços do Órgão, bem como os dos magistrados e servidores que lhe sejam subordinados;

(omissis)

XIII- dirigir e orientar as correições e inspeções a cargo dos Juizes Corregedores Auxiliares e Juizes de Direito, aos quais poderá delegar poderes;
(omissis).

A competência se vê repetida no Código de Normas do Órgão em questão, observemos:

Capítulo II- Função Correicional.

Seção I- A Corregedoria Geral de Justiça, Órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação dos serviços forenses, com jurisdição em todo estado, é exercida por um Desembargador denominado Corregedor Geral da Justiça, com a cooperação dos Juizes Corregedores Auxiliares.

(omissis)

Como se pode notar, a esfera de competência da Corregedoria Geral de Justiça se encontra exaustivamente disciplinada pelos atos normativos locais, que conferem natureza fiscalizadora, por excelência, ao citado órgão.

Dito isso, vale trazer à baila em que consistem as Correições Ordinárias e Extraordinárias previstas para as Varas, Juizados Especiais e Serven-



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Corregedoria Geral da Justiça

tias Extrajudiciais do estado, cuja fiscalização foi atribuída à Corregedoria Geral de Justiça.

As Correições Ordinárias são realizadas no primeiro bimestre de cada ano, assim trate-se de vistoria das atividades judiciais desenvolvidas no ano anterior, conforme está previsto nos provimentos 016/2007, art. 1º, *caput* e 026/2009, art. 7º, *caput*, ambos da Corregedoria Geral de Justiça. O procedimento será levado a efeito nos meses de abril a maio caso o objeto da inspeção sejam as atividades extrajudiciais desenvolvidas também no ano anterior. É o que estabelece o Provimento 066/2009, art. 1º, *caput*.

Para ilustrar, segue a transcrição dos dispositivos acima indicados:

Art. 1º. A Correição Ordinária deverá ser realizada pelos Juízes titulares das Varas ou Juizados, anualmente, de janeiro a fevereiro e relativa a todo o ano anterior. (Prov. 016/2007)

Art. 7º. A partir de 2010, no primeiro bimestre do ano será realizada correição ordinária anual em todas as Varas e Juizados do Estado do Piauí, por seus juízes titulares, e na falta destes, por seus juízes substitutos ou por quem tenham sido designados para responder. (Prov. 026/2009).

Art. 1º. As Correições Ordinárias das serventias extrajudiciais deverão ser realizadas anualmente, de abril a maio, e relativa a todo o ano anterior, pelo Juiz titular da Comarca ou pelo Juiz dos Registros Públicos nas Comarcas de mais de uma vara, a fim de verificar no foro extrajudicial a observância da correção nos atos notariais ou registrais, a qualidade dos serviços, o respeito à tabela de emolumentos, a utilização do selo de fiscalização e extração de recibos, devendo ainda constar do relatório: (omissis) (Prov. 066/2009)

Por outro lado, a verificação extraordinária dos serviços tem lugar quando a autoridade judicial assume a comarca. Trata-se de regra estabelecida no Provimento 026/2009, senão vejamos:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Corregedoria Geral da Justiça

Art. 8º. O magistrado, ao assumir a Vara ou Juizado, efetuará correção extraordinária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis justificadamente, em razão da quantidade de processos, por igual período.

Destarte, a atividade correicional dos Juizes de Direito encontra-se positivada na LOJEPI, que assim dispõe:

Art. 28. Sem prejuízo das correições ordinárias e anuais, que os Juizes se obrigam a fazer nas comarcas, o Corregedor Geral da Justiça deve realizar uma de caráter geral, anualmente, em pelo menos dez comarcas, sem que se contem as correições extraordinárias determinadas pelo Conselho da Magistratura ou pelo Tribunal Pleno. (grifamos)

(omissis)

§ 1º As correições ordinárias e anuais, de realização obrigatória pelos Juizes, nas respectivas comarcas ou varas, consistirão na inspeção assídua e severa dos cartórios, delegacias de polícia, estabelecimentos penais e demais repartições que tenham relação direta com os serviços judiciais e sobre a atividade dos auxiliares e funcionários da Justiça que lhes sejam subordinados. (LOJEPI)

(omissis).

O mister está antevisto, também, no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, senão vejamos:

Cap. II. Seção II. Subseção I- Das Correições. As correições ordinárias ou extraordinárias nos cartórios e/ou nas secretarias poderão ser feitas pelos Juizes isoladamente no exercício de sua competência e, quando determinadas pela Corregedoria Geral da Justiça, serão presididas pelo Desembargador Corregedor, que poderá delegar aos Juizes Corregedores Auxiliares os poderes para sua concretização. (omissis). § 3º- A correição permanente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Corregedoria Geral da Justiça

pelos juízes consiste na inspeção assídua e severa dos cartórios e delegacias de polícia, estabelecimentos penais, e demais repartições que tenham relação com os serviços judiciais e sobre a atividade dos auxiliares e servidores da justiça que lhes sejam subordinados, cumprindo-lhes diligenciar para o fiel cumprimento das disposições legais mantendo, outrossim, a ordem do serviço forense.

À luz dos dispositivos acima, conclui-se que as correições ordinárias e extraordinárias são procedimentos previstos na legislação local e em atos normativos do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral de Justiça, que têm por finalidade o levantamento anual e excepcional da qualidade do funcionamento das unidades judiciárias das comarcas que integram a justiça do Estado do Piauí, tratando-se, pois, de dever de ofício dos Juizes de Direito.

A Correição das Varas e dos Juizados Especiais encontra-se disciplinada nos Provimentos 016/2007 e 026/2009, ambos da Corregedoria Geral de Justiça.

Já a atividade extrajudicial, deve ser objeto de exame periódico nos termos estabelecidos pelo Provimento nº 066/2009, daquele mesmo órgão. Destarte, o magistrado responsável pelo procedimento deverá atender às diretrizes ali traçadas.

A correição ordinária judicial, para atingir seus objetivos, precisa acatar as exigências dos provimentos nºs 016/2007 e 026/2009. Nesse passo, vale ressaltar que é papel da Corregedoria, orientar pedagogicamente os juizes e serventuários quanto à correção, transparência e celeridade dos atos processuais, assim contribuindo para o exercício escorreito de suas funções.

O provimento nº 016/2007 dispõe no art. 1º que a correição ordinária



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Corregedoria Geral da Justiça

deverá ser realizada pela autoridade judicial das Varas ou Juizados Especiais, anualmente, de janeiro a fevereiro e relativa a todo o ano anterior.

Dispõe ainda o mesmo provimento no art. 10 que o descumprimento do supracitado art. 1º, será observado sob o aspecto disciplinar.

A regra da cabeça do sobredito art. 1º vem repetida no art. 7º, *caput*, do Provimento nº 026/2009, cuja redação segue transcrita:

Art. 7º. A partir de 2010, no primeiro bimestre do ano será realizada correição ordinária anual em todas as Varas e Juizados do Estado do Piauí, por seus juizes titulares, e na falta destes, por seus juizes substitutos ou por quem tenham sido designados para responder.

A atividade correicional, quando bem desempenhada conduz ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, já que seu objetivo maior é a verificação da correta prestação dos serviços judiciários, procurando eliminar os desvios que possam afetar ou comprometer o alcance dos fins a que se destinam.

O estudo do presente caderno processual demonstra, em primeiro plano, que a realização dos trabalhos correicionais (de 23/04 a 03/05 de 2012) não obedeceu ao critério tempestividade, haja vista que na forma dos Provimentos nº 016/2007 e 026/2009, acima transcritos, o levantamento anual das atividades judiciais deve ocorrer no primeiro bimestre de cada ano, ou seja, de janeiro a fevereiro, ressalvadas as situações em que a Corregedoria de Justiça autorize a prorrogação do encerramento das atividades.

No caso posto, inexistente documento comprobatório de que a autoridade judicial tenha requerido e obtido autorização da Corregedoria de Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Corregedoria Geral da Justiça

para realizar a vistoria em período diverso do previsto nos regimentos.

O período de abrangência da correição (de 1º de janeiro de 2011 a 20 de abril de 2012) também não está conforme determina os atos disciplinadores, os quais fixam que o levantamento deve recair sobre o ano anterior, ou seja, de janeiro a dezembro.

Destarte, fica a recomendação para que, doravante, o Juiz Corregedor busque adequar-se à periodicidade das correições conforme estabelecido nas normas de regência.

O cumprimento das formalidades que integram a correição está demonstrado pela Portaria de fls. 04 e pelo respectivo Edital de Convocação acostado à fl. 05). Além disso, foram anexadas as atas de abertura e de encerramento das atividades, conforme se vê às fls.09 e 32, respectivamente).

Do mesmo modo foi a publicidade do evento, pois, repousam às fls. 09/20 os ofícios de comunicação encaminhados aos operadores do Direito listados no § 1º, art. 2º do Provimento 016/2007.

As informações sobre os recursos humanos e materiais do Juízo, bem como a movimentação processual, estão distribuídos nos documentos de fls. 21/31.

Vale registrar que, não obstante o magistrado tenha apresentado os números referentes aos processos ajuizados, julgados e em andamento de 1º de janeiro de 2011 a 20 de abril de 2012, esse período de abrangência dificulta a aferição matematicamente precisa da produtividade do juízo no ano de 2011, nos termos da Meta 3 do CNJ, estabelecida para aquele período, eis que o le-



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Corregedoria Geral da Justiça

vantamento foi além do estabelecido nas normas regimentais, compreendendo 04 (quatro) meses do ano de 2012.

De toda sorte, e com base nos dados fornecidos, tem-se que a produtividade do JECC de Pedro II no ano de 2011, ficou em torno de 62,55 % (sessenta e dois inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), índice abaixo do estabelecido pela referida meta, pois o intento a ser perseguido era o de julgar igual número de feitos ajuizados mais parcela do estoque, ou seja, mais de 100% (cem por cento).

Importa destacar que os autos informam sobre a inexistência de processos em curso há mais de cinco anos na unidade vistoriada nem carta precatória pendente de devolução ao juízo de origem.

O magistrado ressen-te-se apenas do déficit de pessoal no juízo resultante da remoção de 02 (duas) Analistas Judiciais para esta comarca no ano de 2011, sem que seus cargos tenham sido preenchidos, acarretando prejuízo aos serviços.

Acerca de tal situação, registro que será objeto de análise por este órgão no curso da gestão 2012/2014.

Diante do exposto, **aprovo** a presente Correição, mas com a recomendação de que doravante seja cumprida à regra imposta no art. 1º do provimento nº 016/2007 c/c o art. 7º do Provimento nº 026/2009, ambos da Corregedoria Geral de Justiça.

Arquive-se no Departamento de Serviços Correicionais,

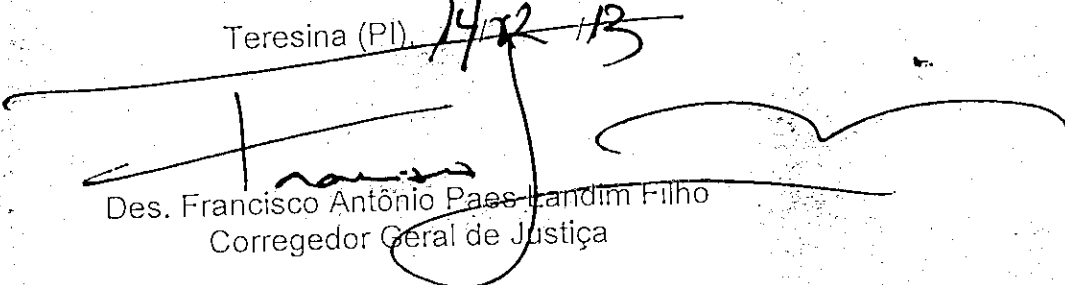


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Corregedoria Geral da Justiça

Expeça-se ofício ao juízo de origem, para ciência do ora decidido.

Disponibilize-se o Relatório Correicional e inteiro teor deste *decisum* no endereço eletrônico da Corregedoria Geral de Justiça, devendo ser arquivadas as respectivas cópias na pasta do JECC da Comarca de PEDRO II, na Secretaria Geral da CGJ/PI, em pasta aberta para o acompanhamento dos serviços e da situação dessa unidade jurisdicional.

Teresina (PI) 14/12/13


Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Corregedor Geral de Justiça